



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM 07/04/2025

DECRETO Nº 009 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação, no âmbito do Município de Tenório/PB, da Lei Federal nº 12.846/2013, estabelecendo normas para a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública municipal.

Art. 2º As pessoas jurídicas, de direito privado, serão responsabilizadas objetivamente por atos lesivos praticados contra a administração pública municipal, independentemente da comprovação de culpa.

CAPÍTULO II – DOS ATOS LESIVOS

Art. 3º São considerados atos lesivos aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Fraudar, manipular ou impedir a concorrência em licitações e contratos administrativos;
- III – Obter vantagem indevida em licitações e contratos, inclusive mediante fraude documental;
- IV – Dificultar ou interferir na investigação ou fiscalização de órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A responsabilização administrativa será conduzida por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As sanções aplicáveis às pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos incluem:

- I – Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 12.846/2013;
- II – Publicação da decisão condenatória em meios oficiais e no local de funcionamento da empresa;
- III – Proibição de contratar com o município, conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município (ou órgão equivalente) será responsável por instaurar e conduzir os processos administrativos de responsabilização previstos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tenório-PB, em 07 de abril de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional